

~~Aprovado em 1ª e 2ª Votação~~

~~Luciano Medeiros Filho~~



Câmara Municipal de

Casa Euclides Mota

~~Aprovado com Dispensa de Interstício~~

~~Em 16/04/26~~

~~Presidente~~

CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

PARECER Nº 022/2026 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS AO PROJETO DE Nº 07/2026 DO EXECUTIVO MUNICIPAL CUJA A EMENTA; CONCEDE REAJUSTE DO VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR PREVISTO NO §1º DO ART. 66 DA LEI MUNICIPAL Nº 791/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei nº 07/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que concede reajuste do vencimento básico do cargo de Conselheiro Tutelar previsto na legislação municipal, fixando o valor mensal em R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais), com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, bem como autoriza a adequação das peças orçamentárias pertinentes, e dá outras providências.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

O Projeto de Lei em análise versa sobre matéria relativa à fixação e atualização de remuneração de agente público municipal, especificamente os Conselheiros Tutelares. Nos termos do art. 61, §1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, aplicado aos Municípios por simetria, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre criação de cargos e fixação ou alteração de remuneração de servidores públicos.

Dessa forma, não há vício de iniciativa, uma vez que a proposição foi regularmente encaminhada pelo Prefeito Municipal, autoridade competente para deflagrar o processo legislativo em matéria remuneratória.

No tocante à constitucionalidade material, o projeto encontra respaldo no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece o dever do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais. Nesse contexto, o Conselho Tutelar exerce função essencial na proteção integral da criança e do adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). A valorização dos Conselheiros Tutelares, mediante a fixação de remuneração compatível com a relevância de suas atribuições, configura medida legítima de fortalecimento das políticas públicas voltadas à infância e juventude, contribuindo para a eficiência na prestação dos serviços e no cumprimento das atribuições legais do órgão.

Quanto à legalidade formal, a proposição encontra-se devidamente instruída, acompanhada de mensagem justificativa, em conformidade com as disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No que se refere aos aspectos orçamentários, o Projeto de Lei prevê a autorização para adequação às peças de planejamento (LDO, LOA e PPA), evidenciando compatibilidade



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

com o ordenamento financeiro e observância aos princípios da responsabilidade fiscal, cabendo à comissão competente a análise específica do impacto financeiro. Não se verifica afronta aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, tampouco vício de técnica legislativa que impeça sua regular tramitação.

Diante disso, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 07/2026 atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 07/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

Após análise e discussão, a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS, acompanhando o voto do Relator, opinou unanimemente pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 03/2026.

Seja o expediente remetido ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim/PE.

Sala das comissões, 16 de abril de 2026.

Câmara Municipal de Surubim-PE

Casa Euclides Mota

Aprovado com Dispensa de Interstício

Em 16/04/26

Presidente

JOSIVALDO JOSÉ DA SILVA

Presidente

NAILTON LIMA DE ARRUDA

Relator

MICHERLAN WELLINGTON ARRUDA DO REGO

Membro

Aprovado em 1ª e 2ª Votação
Presidente

Luciano Medeiros Filho